PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 044
PROJETO DE LEI 048/91
AUTORIA Executivo
R

Publicado no Jornal Folha de Londrina Folhinha nº 11.722 12/06/91

L E I Nº 035/91

SÚMULA: Concede isenção do I.P.T.U, a imóveis que especifica, mediante condições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO' A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam os imóveis constituídos pelos Lotes de terras nºs 24-B-1/24-B-REM/5-A e 24-B-1/24-B-REM/5-REM, situados neste Município, isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., relativos aos exercícios de 1991 e 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre os imóveis referidos no "CAPUT" deste artigo, deverão ser edificados 160 (cento e sessenta) apartamentos financiados pelo Sistema Nacional de Habitação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 dias do mês de junho de 1991.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração